GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010248.989.23-8 - Prestação de Contas.

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Débora Pereira (Diretora Estadual), Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB) e João Pedro M. Pinotti Affonso (Diretor da AHBB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$8.737.981,26.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONVÊNIO. NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E TRANSPARÊNCIA. OBRIGATORIEDADE DE ESTRUTURAR O CONTROLE INTERNO. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS VALORES RECEBIDOS. MULTA AO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E AO ENTÃO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. DETERMINAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA QUE INFORME ESTE TRIBUNAL SOBRE AS MEDIDAS QUE TEM ADOTADO EM RELAÇÃO À OBRIGATORIEDADE DE SE TER UM CONTROLE INTERNO ATIVO E NÃO PASSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de julho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de

contas, exercício de 2021, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente Brasil – AHBB, condenando-a, ainda, com fundamento nos artigos 36, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, que ora se fixa em R$40.569,86, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do erário estadual.

Decidiu-se, outrossim, pela aplicação de multa ao Senhor Antonio Carlos Pinoti Affonso, Presidente da Associação Hospitalar Beneficente Brasil, no equivalente a 500 Ufesps, pelas extensas e fundamentadas razões de decidir expostas no referido voto, e ao Senhor Jeancarlo Gorinchteyn, então Secretário Estadual de Saúde, no equivalente a 200 Ufesps, diante da ausência de um efetivo controle em relação à execução da parceria.

Determinou, por conseguinte, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma, sem prejuízo de determinar à SES, na pessoa do Senhor Secretário de Saúde, que informe, no prazo de 60 dias, sobre as medidas que tem adotado para que haja o efetivo controle em relação às parcerias realizadas com as entidades do terceiro setor.

Determinou, por fim, o envio de cópias da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr